Of. nº /GP Porto Alegre, de junho de 2003.

Senhor Presidente:

Solicitando se digne submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que "Institui Área Especial de Interesse Social AEIS II para regularização do loteamento clandestino situado na Est. Octávio Frasca nºs 1568 e 1578 – Morada das Flores".

A área objeto do presente Projeto de Lei constitui um loteamento clandestino, criado como uma alternativa de moradia às populações de baixa renda, decorrente da insuficiência de recursos governamentais para investimentos voltados à implementação de uma política habitacional para a população de baixa renda, bem como do agravamento da crise econômica e social vivida em nosso País nos últimos anos.

Os padrões de qualidade desses loteamentos encontram-se distantes daqueles previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano-Ambiental, sendo necessária a adequação das normas urbanísticas ao processo real de produção da cidade, a fim de permitir o acesso das populações carentes ao "habitat" regularizado.

A instituição de instrumentos como as "Áreas Especiais de Interesse Social", previstos pela Lei Complementar 338/95, viabiliza a integração da cidade real à cidade legal, mediante regularização urbanística e fundiária. Ao se admitir padrões especiais mínimos para essas regiões, tornar-se-á possível a recuperação urbana, bem como a permanência, nesses locais, de seus habitantes.

Dessa forma, apoiado na Lei Complementar 434/99, e visando a integração dos núcleos urbanos consolidados à cidade formal, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população local é que propomos para o regime urbanístico constante no Projeto de Lei.

A Sua Excelência o Senhor João Dib,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

São as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará a matéria com a atenção e a seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosas saudações.

João Verle,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Institui Área Especial de Interesse Social AEIS II para regularização do loteamento clandestino situado na Estrada Octávio Frasca nºs 1568 e 1.578 – Morada das Flores.

Art. 1º Fica instituída como Área Especial de Interesse Social AEIS II a área situada à Estrada Octávio Frasca nºs 1568 e 1578 (conforme planta em anexo) com o objetivo de regularização de loteamento clandestino.

Art. 2º A AEIS ora definida situa-se na área de ocupação rarefeita, Macrozona 08, UEU 30 e Subunidade 01 conforme limites e confrontações constantes da planta anexa.

Art. 3º fica criada a Subunidade 04, correspondente a parte da Subunidade 01 compreendida pelos limites da AEIS II – Estrada Octávio Frasca nºs 1568 e 1578.

Art. 4º Fica definido o seguinte Regime Urbanístico para a Subunidade 04.
I – Densidade = código 01;
II – Atividade = código 01;
III – Índice de Aproveitamento = código 01;
IV – Volumetria das Edificações = código 01.

Art. 5º Deverá ser observado o seguinte recuo de Jardim:
I – Lotes com frente para a Estrada Octávio Frasca (4 metros);
II – Lotes com frente ao arruamento no interior da AEIS (isento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Prefeito.